



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 35/2024

Sessão do dia 3 de setembro de 2024 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão PRESENCIAL de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 252/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: NFC x SEARA - COPA SANTA CATARINA SUB-15 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CHRISTOPHER DA SILVA RÊGO (ATLETA - 818797)

Data de Nascimento: 04/07/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, DO CBJD

Denúncia:

CHRISTOPHER DA SILVA RÊGO (818.797), atleta nº 10, da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS TER SIDO EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

2 Autos nº 263/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CHAPECOENSE x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MIKAEL CASTRO PEDROSO (ATLETA - 841277)

Data de Nascimento: 15/09/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258

Denúncia:

MIKAEL CASTRO PEDROSO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 841.277 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Após ser informado pelo 4º Árbitro, expulsei o atleta no banco de reservas, pelo motivo de após ser substituído o mesmo provocou com palavras e gestos o banco de reservas daequipe adversária causando um conflito entre os bancos. Após expulso, o mesmo deixou a área técnica sem mais problemas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258 do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL RIBEIRO MAZON (COMISSAO TECNICA - 3045)

Fundamento Legal: 258

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

GABRIEL RIBEIRO MAZON, massagista da equipe da CHAPECOENSE, Registro nº 3045 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"MASSAGISTA - Após ser informado pelo 4º Árbitro, expulsei o mesmo por ter trocado ofensas em direção ao banco de reserva da equipe adversária. Após expulso o mesmo deixou a área técnica sem problemas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO (COMISSAO TECNICA - 3120)

Fundamento Legal: 258

Denúncia:

ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO, treinador de goleiro da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 3120 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Após ser informado pelo 4º Árbitro, expulsei o mesmo por ter discutido e trocado ofensas em direção de jogadores e comissão técnica do banco de reservas adversário. Após expulso, o mesmo deixou a área técnica sem problemas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

3 Autos nº 138/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: FIGUEIRENSE x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): SANDRO ALBERTO GOS DO NASCIMENTO (ARBITRO - 846)

Fundamento Legal: 266

Denúncia:

SANDRO ALBERTO GOS DO NASCIMENTO, ÁRBITRO do quadro da FCF, pelos fatos a seguir ocorridos.

O Denunciado fez constar em súmula anotação errada de cartão amarelo na partida indicada no preâmbulo.

O fato foi constatado na instrução do feito, e teve o seguinte desfecho, no julgamento do Pleno do TJD/Fut/SC, em 13/06/2024:

"DE OFÍCIO ANULAR A DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, REFERENTE AO RECORRENTE, EM FACE DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO ANULAR COM EFEITO EX TUNC (DESDE O INÍCIO), BEM COMO DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS PARA A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO ÁRBITRO DA PARTIDA, REFERENTE AO PREENCHIMENTO DA SÚMULA E RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA PARTIDA."

Constado o fato, no julgamento do Pleno acima indicado, clara está a hipótese do art. 266 do CBJD.

4 Autos nº 280/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: x - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 C Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Fundamento Legal: 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53,

Denúncia:

SPORT CLUB JARAGUÁ, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO A DÍVIDA DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R\$1.820,00 (MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DO JOGO JARAGUA X PEDRA BRANCA, CAMPEONATO SUB 21, C. VENCIMENTO 27-06-24;"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53, do RGC.

5 Autos nº 275/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBORIÚ x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAMBORIU FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 37936)

Fundamento Legal: 191, inciso III

Denúncia:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:

"A equipe mandante excedeu o número máximo de 22 crianças na entrada do protocolo junto com os atletas, durante a entrada das equipes."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c item constante nas Diretrizes Operacionais Competições Profissionais 2024.

6 Autos nº 276/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CRICIÚMA x JUVENTUS - COPA SANTA CATARINA FEMININA SUB-20 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - 3122)

Fundamento Legal: 258, inciso II

Denúncia:

VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA (REG: 3122) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pela Árbitra da partida:

"TREINADOR GOLEIRO: INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE CRICIÚMA, O SR. VINICIUS AZEVEDO DE

SOUZA, APÓS SER INFORMADA PELA 4A ARBITRA, SRA. JAQUELINE BLASIU QUE O MESMO HAVIA DESAPROVADO DESRESPEITOSAMENTE UMA DECISÃO

DA ARBITRAGEM, APÓS UMA FALTA MARCADA PARA O TIME ADVERSÁRIO AOS 46 MIN DO SEGUNDO TEMPO, O MESMO SE MANIFESTA DE FORMA ACINTOSA E OFENSIVA COM AS SEGUINTE PALAVRAS "PORRA, SÓ SABE DAR NO GRITO CARALHO, NÃO TEM DECISÃO DE CRITÉRIO". DIANTE DISSO, INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDA. INFORMO QUE O SR. VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

7 Autos nº 277/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: IRMÃ CARMEN x AGRIFUT - COPA SANTA CATARINA SUB-15 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): EDERSON CHIBIAQU (OUTROS - 24964)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

EDERSON CHIBIAQUI, gndula atuante na partida supracitada pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)Informo que no intervalo da partida expulsei uns dos maquerios o senhor Ederson chibiaqui por deprovar (sic) palavras e gestos contra arbitragem."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

8 Autos nº 278/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: x - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 C Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, § 2º

Denúncia:

SPORT CLUB JARAGUÁ, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO A DÍVIDA DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R\$1.515,00 (MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DO JOGO JARAGUA X FLUMINENSE, CAMPEONATO SUB 21, C. VENCIMENTO 14-07-24;"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53, do RGC/2024.

9 Autos nº 279/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: AJAP x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA FEMININA SUB-20 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VALDECIR GOMES, (OUTROS - 24965)

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Denúncia:

VALDECIR GOMES, gandula atuante na partida supra citada, RG nº 3505161 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Aos 44 minutos do primeiro tempo, solicitei que se retirasse da área do campo, um dos gandulas identificado como Valdecir Gomes RG 3505161. O gandula apresentava atitudes que não correspondiam a sua função no local, como orientar as atletas, gritar com a equipe de arbitragem. A AA1 já havia chamado sua atenção e o orientou para que parasse, porém, mesmo assim continuou. No momento que solicitei sua saída ele discordou das decisões da arbitragem dizendo as seguintes palavras: aquele lance lá era penalti, apita direito, estão em 3 aí dentro, apita direito. Ao ser solicitado o mesmo retirou-se da área do campo normalmente.(...)"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

10 Autos nº 274/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: CAÇADOR x MANCHISTER - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 C Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ANDERSON ALIVEIRA GOMES (ATLETA - 698943)

Data de Nascimento: 13/04/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A INCISO I

Denúncia:

ANDERSON ALIVEIRA GOMES (698.943) atleta nº 15 da equipe do MANCHISTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO O ATLETA ACIMA CITADO DESFERIU UM SOCO NO SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A INCISO I

Denunciado(a): VITOR ALEXANDRE MARIANI (COMISSAO TECNICA - 2134)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243 F, §1º, 243 C (EM CONCURSO MA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

VITOR ALEXANDRE MARIANI (REG.: 2134) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do MANCHISTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO: RELATO QUE RECEBI A INFORMAÇÃO DO 4 ARBITRO QUE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O ARBITRO DE PARTIDA " VAI TOMAR NO CÚ, SEU LADRÃO, VAGABUNDO, VOU TE PEGAR LÁ FORA, VOCÊ NÃO SAI DAQUI HOJE". O MESMO PRECISOU SER CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS PARA SAIR DO CAMPO DE JOGO. APÓS O TERMINO DA PARTIDA TENTOU INVADIR O CAMPO DE JOGO NOVAMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, 243 C (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2024.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC